

# DECRETO Nº 11.600,

DE 29 DE DEZEMBRO DE 2004

Altera dispositivos do Decreto nº 10.294, de 16 de maio de 2000, que concede incentivo fiscal ao estabelecimento da empresa **LABORATÓRIO INDUSTRIAL E FARMACÊUTICO BUCAR LTDA.**, CAGEP N.º 19.444.335-3.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição estadual,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 7º da Lei n.º 4.859, de 27 de agosto de 1996, e no art. 1º do Decreto n.º 9.591, de 21 de outubro de 1996;

**CONSIDERANDO** o que consta do Processo nº 20.761/04, de 02 de dezembro de 2004, da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, Tecnológico e Turismo, e dos Pareceres Técnicos nºs 008/00, de 07 de março de 2000 e 042/04, de 09 de dezembro de 2004, da Comissão Técnica do Conselho de Desenvolvimento Econômico - CODEN;

**CONSIDERANDO**, ainda, o despacho autorizativo do Secretário da Fazenda, exarado no referido processo,

## DECRETA:

Art. 1º Os dispositivos a seguir indicados, do Decreto nº 10.294, de 16 de maio de 2004, passam a vigorar com as seguintes redações:

I – o segundo considerando:

“**CONSIDERANDO** o que consta dos Processos nºs 20.202/04, de 22 de fevereiro de 2000 e 20.761/04, de 02 de dezembro de 2004, da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, Tecnológico e Turismo, e dos Pareceres Técnicos nºs 008/00, de 07 de março de 2000 e 042/04, de 09 de dezembro de 2004, da Comissão Técnica do Conselho de Desenvolvimento Econômico - CODEN; “

II – os dispositivos a seguir indicados:

“Art. 1º.....  
I - .....

c) a partir de 1º de janeiro de 2005:

1 – COMPRIMIDOS: **asbucar, bucatrim, cetoconazol, nimesulida;**

2 – LÍQUIDOS: **deltametrina, permetrina, hidróxido de Magnésio + carbonato de cálcio + hidróxido de alumínio, nimesulida, maná Baby, bucatrim, dorpídina gotas 10 e 20ml, xarope Dipirona 50mg/ml, gentiana Lútea, tinctura Jalapae Composta, citrus amara, croton Campestre, ruta graveolens+ J. Sabina, óleo Europaea, copaifera langsdorffi, aloe ferox, styrax tonkinense, arnica Montana, bacharis tripetra + G. vellosii, vaselina, glicerina, formol, emulsão Bucar, methyllenun coeruleum, alcool etílico gel, ricinis comunis, sulfur praecipitatum, natrium bicarbonicum, óleo de piqui, oleum Jecoris Arsellii + associações;**

3 – FITOTERÁPICOS: **peumus boldos, pimpinella anisum, rheum rhaponticum, cassia angustifólia, cymbopogon citratus;**

4 – OFICINAIS: **lavandula officinallis, cinnamomum zeylanicum, myristica fragans, sambucus Nigra, alúmen de potássio, kalium hypermanganicum, magnesium sulfuricum;**

5 - CREMES E POMADAS: **óxido de Zinco + retinol, óleo de eucalipto + cânfora = mentol, terebentina, vaselina, arnica Montana;**

6 – SABONETES: **sulfur lotm, myracrodrun urundeuva.**

.....”

“Art. 2º - .....

I – .....

a) - saídas do estabelecimento, dos produtos **SEM SIMILAR**, exclusivamente, de sua fabricação, na forma dos Pareceres Técnicos nºs 008/00, de 07 de março de 2000, e 042/04, de 09 de dezembro de 2004, da Comissão Técnica do Conselho de Desenvolvimento Econômico – **CODEN;**

.....”

“Art. 5º - Quando a empresa efetuar, exclusivamente, operações de saídas dos produtos incentivados de que trata o art. 1º, deste Decreto, o registro dos documentos fiscais, a apropriação do crédito e a apuração do imposto serão feitos normalmente, devendo o valor correspondente ao percentual do incentivo fiscal ser lançado como dedução do saldo devedor do imposto, no livro Registro de Apuração do ICMS, fazendo, ainda, a seguinte indicação: “INCENTIVO FISCAL/IMPLANTAÇÃO-LEI Nº 4.859/96, C/C DECRETO Nº 10.294/00”.”

“Art. 7º - O imposto dispensado, apurado nos termos dos artigos 5º e/ou 6º, deverá ser lançado no livro Registro de Apuração do ICMS, no campo “APURAÇÃO DOS SALDOS”, item “DEDUÇÕES” com a seguinte indicação: “INCENTIVO FISCAL/IMPLANTAÇÃO - LEI Nº 4.859/96, C/C O DECRETO Nº 10.294/00”.”

“Art. 8º - As saídas interestaduais serão efetuadas diretamente pela indústria beneficiada, sem intermediação de filiais ou empresas do mesmo grupo,

observado o disposto no § 9º do art. 80 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.560, de 13 de abril de 1989.”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2000.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina(PI), 29 de dezembro de 2004.

**GOVERNADOR DO ESTADO**

**SECRETÁRIO DE GOVERNO**

**SECRETÁRIO DA FAZENDA**

**SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,  
TECNOLÓGICO E TURISMO**